

EDITAL DE PROFESSOR COORDENADOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO/2019
Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Diadema, nos termos da Resolução SE 88 de 19/12/2007, alterada pela Res. SE 53/2010, e à luz da Instrução Conjunta CENP/DRHU de 14/10/2009, Resolução SE 89/2007, Resolução SE 91/2007, Resolução SE 75/2014, combinadas com o disposto no artigo 73 do Decreto 57.141/2011 e a vista do que lhe apresentou o Diretor do Núcleo Pedagógico, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer junto a esta Diretoria de Ensino a função gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico PCNP.

I – Vagas/Cadastro - escolaridade

Das vagas e requisitos de habilitação para preenchimento da função:

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena, na seguinte conformidade:
 - a. Posto de trabalho PCNP de Física com Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Física.
 - b. Posto de trabalho PCNP de Matemática com Licenciatura em Ciências Exatas, com Habilitação em Matemática.
 - c. Posto de PCNP – Ciências – Licenciatura em Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências.
 - d. Posto de PCNP de Tecnologias - com Licenciatura Plena em qualquer disciplina, mas que atenda a Resolução SE 59, de 4-6-2012.
 - e. Posto de PCNP de Programas e Projetos – com Licenciatura plena em qualquer disciplina.

O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE TRABALHO

As propostas de trabalho deverão ser entregues em envelope lacrado no setor do protocolo da Diretoria de Ensino de Diadema.

1. Período: de 01/08/2019 a 16/08/2019 - das 9 horas às 17 horas. (exceto sábado e domingo).
2. Local: Diretoria de Ensino de Diadema – Rua Cristóvão Jacques, 113 – Vila Nogueira – Diadema, no setor de Protocolo.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO

1. Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena na área/disciplina objeto do Projeto de Trabalho;
2. Contar, no mínimo, com 03 anos de experiência como docente da rede estadual de ensino até a data da divulgação do resultado, pela Comissão

Responsável, dos professores indicados para exercer a função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico;

3.Ter disponibilidade de trabalhar no horário das 8h. às 17h. de 2^{af}. a 6^{af}.

III – DO PERFIL PROFISSIONAL

Do profissional selecionado para ocupar a função gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico é esperado o seguinte perfil profissional:

- a. Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola;
- b. Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática no coletivo formado pelos PCNP;
- c. Possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às escolas e aos docentes;
- d. Possuir habilidade gerencial e ser capaz de desenvolver competências relacionadas aos serviços que lhe forem atribuídos, demonstrando interesse em aprender.
- e. Possuir habilidades inerentes ao bom atendimento ao público, tanto do ponto de vista técnico, quanto relacional;
- f. Ter disponibilidade para atender a convocações dos órgãos centrais em municípios diversos daquele da sede;
- g. Ter habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- h. Ter conhecimento do disposto no Decreto nº 57.141/11, especialmente o artigo 73.

IV – DOS DOCUMENTOS

No ato da inscrição o candidato entregará:

- a. Projeto de Trabalho, objeto da área/disciplina em que pretende exercer a função;
- b. Currículo resumido com identificação/nome/telefone/endereço/e-mail/etc.;
- c. Cópia simples do(s) diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena que possui;
- d. Comprovante de no mínimo 03 anos de experiência como docente da Rede Estadual de Ensino até a data da divulgação do resultado;
- e. Declaração de Anuênciam, atualizada e assinada pelo superior imediato, que não se opõe ao afastamento do interessado;
- f. Cópia simples de documento oficial com foto (RG civil, CNH ou passaporte Nacional) e do CPF;
- g. Declaração de horário de trabalho, caso exerça atividade na iniciativa privada ou acumule cargo/ função no serviço público Federal, Estadual, Municipal ou outros;
- h. Autorização do CAAS para o exercício da função (quando for o caso de professor readaptado).

VI – DO PROJETO DE TRABALHO E ENTREVISTA

6. Elaboração do Projeto de Trabalho

O Projeto de Trabalho deve conter as exigências definidas no Artigo 73 do Decreto 57.141/11, nas Resoluções SE 88 de 19-12-07 alterada pelas Resoluções SE 53 de 24-06-2010, Resolução SE 42, de 10/04/2012 e pela Resolução SE 8, de 15/02/2011, bem como pela Resolução SE 91 de 19-12-07. Na elaboração do projeto a ser apresentado na Diretoria de Ensino o docente, observado o contido nos itens relacionados no § 1º do artigo 5º da Resolução SE 88/07 e suas alterações, deverá dar ênfase à efetiva implementação/consolidação do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, cuidando de explicitar os seguintes itens:

1.1 Identificação completa do proponente, com descrição sucinta de sua formação e trajetória profissional, enfatizando principalmente as experiências relacionadas à área/disciplina(s) objeto de atuação, conforme definido no artigo 1º da Resolução SE 91/07 e de acordo com Instrução Conjunta CENP/DRHU de 02-07-08

1.2 Justificativa, com apontamento das reais necessidades da Diretoria de Ensino para qual o projeto foi elaborado, com análise dos resultados do SARESP, entre outros dados; implementação de ações de apoio pedagógico e educacional que orientarão as equipes escolares na condução de procedimentos que dizem respeito à organização e funcionamento dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

1.3 Rotina de Trabalho/Acompanhamento referente às ações e atividades pertinentes à função de professor coordenador, que explice a observação, implantação e avaliação de resultados obtidos pelas escolas.

2. Serão considerados os seguintes aspectos: elementos que demonstrem a compreensão do candidato sobre a concepção de ensino e aprendizagem; competência como formador na implantação dos programas desenvolvidos pela SEE, voltados à melhoria da qualidade de ensino; capacidade de coordenar um trabalho pedagógico focado no alcance das metas prioritárias da SEE, competência / habilidade na elaboração, organização e execução de orientações técnicas; acompanhamento e apoio a todas as escolas;

2.1 A entrevista será agendada pela Comissão Responsável, designada pelo Dirigente Regional de Ensino Região de Diadema, com vista ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos na proposta de trabalho apresentada.

V– CRONOGRAMA

1. Entrega de Projetos de Trabalho: de 01/08/2019 a 16/08/2019 – das 9h às 17h (exceto sábado e domingo), no setor de protocolo da Diretoria de Ensino – Região de Diadema;

2. Entrevista: Aguardar contato da Diretoria de Ensino-Região de Diadema – Núcleo Pedagógico.

VI – ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

1. O professor readaptado deverá apresentar a autorização da CAAS para o exercício da função, juntamente com o Projeto de Trabalho;

2. O professor que se encontre em estágio probatório, de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, contados a partir do ingresso, não terá contado o período em que

estiver designado para a função de PCNP como prazo do estágio, sendo que somente será retomada a contagem com a reassunção da docência;

3. O professor, ao qual se tenha atribuído classe, turmas ou aulas de Projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, de que trata a Resolução SE, 03 de, 28- 01-2011, não poderá afastar-se e tampouco desistir dessas aulas/turmas/classes da citada designação, para ser designado Professor Coordenador, § 2º do Artigo 8º da Res. SE 88/07, alterada pela Resolução SE 53 de 24-06-2010;

4. Não poderão participar deste processo os docentes que estiverem enquadrados na categoria O e os afastados pelo artigo 22 da LC 444/85;

5. O professor que não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos citados no artigo 4º da Resolução SE 88/07 e alterações, será desclassificado do processo;

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino.

Diadema, 30 de julho de 2019.